

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 304, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 17/11/2011 e 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA

Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003370/2011-42
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Desafio Verão
Registro: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.046.121,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18961-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
- 2 - Processo: 58701.001328/2011-97
Proponente: Associação Cultural Beneficente Desportiva Rio Claro
Título: Basquete Rio Claro
Registro: 02SP084512011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.443.704/0001-55
Cidade: Rio Claro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.590.198,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6507 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6663-X
Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.
- 3 - Processo: 58701.001387/2011-65
Proponente: Federação de Badminton Piauiense
Título: Programa Jovens Talentos Badminton
Registro: 02PI084742011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.775.650/0001-58
Cidade: Teresina - UF: PI
Valor aprovado para captação: R\$ 765.671,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5605 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9192-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001999/2011-58

No Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 120 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 303/2011, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0539 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34377-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1588 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34377-3.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO, Dispensa de Licitação, publicado no DOU nº 161, de 22/08/2011, Seção 1, página 87, onde se lê "... a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU...", leia-se "... a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito real de Uso - CDRU a Judith Cândida Jesus Santos, Maria das Graças Martina Mendes, Leandro Queiroz da Silva, Geraldo Mendes de Oliveira e Ronaldo Mendes de Oliveira, dos imóveis registrados, respectivamente, nas matrículas nºs M.29.000, 31.770, M.29.005 e 31.771, no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade da União, localizados no Município de Caratinga / MG...".

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO-INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2011.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:
I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 579 da CLT, devidas aos sindicatos das respectivas categorias econômicas e profissionais ou das profissões liberais e as respectivas entidades sindicais beneficiárias;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2012, disponível na Internet nos endereços <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2011, que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

§ 3º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 250 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 250 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se no dia 17 de janeiro de 2012 e encerra-se no dia 09 de março de 2012.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo não será prorrogado.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração da RAIS 2011 e as declarações de exercícios anteriores gravadas no GDRAIS Genérico, disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput do art. 4º, deverão ser transmitidas por meio da Internet ou o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, para os estabelecimentos sem acesso à Internet, acompanhadas da "Relação dos Estabelecimentos Declarados".

§ 3º Havendo inconsistências no arquivo da declaração da RAIS que impeçam o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

§ 4º As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias úteis após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos (<http://www.mte.gov.br/rais> ou <http://www.rais.gov.br>) - opção "Impressão de Recibo".

Art. 8º O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante cinco anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

I - o relatório impresso ou a cópia dos arquivos; e

II - o Recibo de Entrega da RAIS.

Art. 9º O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto no caput do art. 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria/MTE nº 688, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2009.

Art. 10. A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente no respectivo ano-base.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

Art.11. A cópia da declaração da RAIS, de qualquer ano-base, poderá ser solicitada pelo estabelecimento declarante à Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília-DF, ou aos seus órgãos regionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de janeiro de 2012

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, página 64.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



- UF: a sigla da Unidade da Federação será preenchida automaticamente.

Telefone - informar o código DDD e o número do telefone para contato;

E-mail - informar o e-mail para contato.

Atenção!

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas" para continuar o preenchimento da declaração.

B) Informações econômicas - informar a principal atividade econômica do estabelecimento.

B.1) Atividade econômica (CNAE) - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA), indique o grupo de atividades a que pertence a empresa/entidade e selecione o código da principal atividade econômica do estabelecimento, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - versão 2.0, publicada na Resolução CONCLA nº 01, de 4 de setembro de 2006, alterada pelas Resoluções CONCLA nº 02, de 15 de dezembro de 2006, nº 1, de 16 de maio de 2007 e nº 2, de 25/06/2010 ou digite na janela "Localizar" o código do CNAE ou parte da descrição da atividade e acione o botão "Selecionar".

Nota:

Em caso de dúvida, o estabelecimento poderá submeter seu questionamento à Central de Dúvidas da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), por meio do e-mail: cnac@ibge.gov.br

B.2) Natureza Jurídica - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e indique o código da natureza jurídica do estabelecimento, conforme códigos aprovados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) - Resolução CONCLA nº 2, de 14 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONCLA nº 1, de 14/05/2010 ou digite na janela "Localizar" o código da Natureza Jurídica ou parte da descrição e acione o botão "Selecionar".

O preenchimento desse campo atende ao art. 1º da Portaria MTE nº 1.012, de 4 de agosto de 2003.

Códigos:

1. Administração Pública
 - 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
 - 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
 - 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
 - 104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
 - 105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
 - 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
 - 107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
 - 108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
 - 110-4 - Autarquia Federal
 - 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
 - 112-0 - Autarquia Municipal
 - 113-9 - Fundação Federal
 - 114-7 - Fundação Estadual ou do Distrito Federal
 - 115-5 - Fundação Municipal
 - 116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
 - 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
 - 118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
 - 119-8 - Comissão Polinacional
 - 120-1 - Fundo Público
 - 121-0 - Associação Pública
2. Entidades Empresariais
 - 201-1 - Empresa Pública
 - 203-8 - Sociedade de Economia Mista
 - 204-6 - Sociedade Anônima Aberta
 - 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
 - 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
 - 207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
 - 208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
 - 209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
 - 212-7 - Sociedade em Conta de Participação
 - 213-5 - Empresário (Individual)
 - 214-3 - Cooperativa
 - 215-1 - Consórcio de Sociedades
 - 216-0 - Grupo de Sociedades
 - 217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
 - 219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
 - 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
 - 222-4 - Clube/Fundo de Investimento
 - 223-2 - Sociedade Simples Pura
 - 224-0 - Sociedade Simples Limitada
 - 225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
 - 226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
 - 227-5 - Empresa Binacional
 - 228-3 - Consórcio de Empregadores
 - 229-1 - Consórcio Simples
3. Entidades sem Fins Lucrativos
 - 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
 - 306-9 - Fundação Privada
 - 307-7 - Serviço Social Autônomo
 - 308-5 - Condomínio Edifício
 - 310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
 - 311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
 - 312-3 - Partido Político
 - 313-1 - Entidade Sindical
 - 320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
 - 321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
 - 322-0 - Organização Religiosa
 - 323-9 - Comunidade Indígena

- 324-7 - Fundo Privado
- 399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
 - 401-4 - Empresa Individual Imobiliária
 - 402-2 - Segurado Especial
 - 408-1 - Contribuinte individual
 - 409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
 - 411-1 - Leiloeiro
5. Instituições Extraterritoriais
 - 501-0 - Organização Internacional
 - 502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
 - 503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

B.3) Proprietários - informar o número de proprietários/sócios que exercem atividades no estabelecimento a que se refere esta declaração.

B.4) Data-base - indicar a data-base da categoria (mês do reajuste salarial) com maior número de empregados no(a) estabelecimento/entidade.

Códigos:

- 01 - janeiro - 04 - abril - 07 - julho - 10 - outubro
- 02 - fevereiro - 05 - maio - 08 - agosto - 11 - novembro
- 03 - março - 06 - junho 09 - setembro 12 - dezembro

Após o preenchimento desse campo, clique na paleta "Informações Econômicas (continuação)" para continuar o preenchimento da declaração.

B.5) Porte do estabelecimento - selecionar o porte do estabelecimento clicando em:

B.5.1) Microempresa - considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.2) Empresa de pequeno porte - considera-se empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (Leis Complementares nºs 123/2006 e 139/2011).

B.5.3) Empresa/órgão não classificados nos itens anteriores - este campo só deve ser selecionado se o estabelecimento não se enquadrar como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

B.6) Optante pelo simples - este campo só deve ser preenchido pelos estabelecimentos que se declararam como "Microempresa" e "Empresa de Pequeno Porte e que optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (art. 3º da Lei nº 9.317/1996, Leis Complementares nºs. 123/2006, 128/2008 e 139/2011).

Atenção!

Ao concluir o preenchimento dos campos acima, clique no botão "OK" para gravar a declaração quando se tratar da RAIS Negativa ou para continuar com o preenchimento da RAIS com empregados.

O declarante poderá, também, clicar diretamente nos botões "Vínculos" e "Novo", para continuar o preenchimento da declaração ou para exibir os nomes dos empregados/servidores informados.

B.7) Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) - indicar se o estabelecimento participa ou não do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), clicando na opção "SIM" ou "NÃO", e, na próxima tela, preencher as informações complementares do PAT;

- informar o número de trabalhadores por estabelecimento/CNPJ beneficiados pelo PAT de acordo com a faixa salarial:

Até 5 salários mínimos: _____;

Acima de 5 salários mínimos: _____.

- para estabelecer a faixa salarial, deverá ser utilizada como base de cálculo a remuneração total do empregado, entendendo-se como remuneração a soma de salário, abonos, adicionais, gratificações, gorjetas, etc.;

- informar, a seguir, o percentual da(s) modalidade(s) utilizada(s) pela empresa, em relação ao número total de beneficiados. O percentual deve ser informado na forma de número inteiro, ou seja, sem casas decimais. Ex. 100%, 20%, 39%, etc.

Serviço próprio: _____ Refeições transportadas: _____

Administração de cozinhas: _____ Cesta de alimentos: _____

Refeição-convênio: _____ Alimentação-convênio: _____

Instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, o PAT prioriza o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até 5 salários mínimos mensais. As empresas que aderem ao PAT são beneficiadas com incentivo fiscal e a alimentação concedida ao empregado não integra o salário de contribuição.

B.8) Informações relativas às contribuições sindicais patronais

Nesses campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais patronais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.

B.8.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.

B.8.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base pela empresa à entidade sindical patronal.

Notas:

I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos aqueles que são empregadores e exercem atividade econômica, independentemente de filiação a sindicatos, e é recolhida no mês de janeiro de cada ano, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, a partir da aplicação de alíquotas sobre o capital social, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.

a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Emprego e Salário, deve ser informado o CNPJ do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) embora seja de recolhimento obrigatório, a contribuição sindical não é devida em alguns casos, a saber: entidades sem fins lucrativos, micros e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES, empresas que não possuem empregados e órgãos públicos;

c) empresa que recolhe em favor de mais de uma entidade sindical patronal, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria econômica preponderante (principal) da empresa;

d) empregadores rurais - a contribuição sindical dos empregadores rurais está regulamentada no Decreto Lei nº 1.166/71, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de empregadores rurais;

e) recolhimento da contribuição sindical de forma centralizada - conforme disposto no art. 581 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é admissível se as sucursais ou filiais da empresa estiverem localizadas na mesma base territorial da entidade sindical representativa da sede da empresa. Nesse sentido, deve-se declarar a forma como o desconto da contribuição sindical foi efetivamente realizado;

f) recolhimento único ou centralizado - caberá ao estabelecimento (matriz/filial) que efetuou o pagamento da contribuição sindical centralizado informar a entidade sindical e o valor total pago. Os demais estabelecimentos devem informar em sua declaração o CNPJ da matriz ou filial que realizou o pagamento de forma centralizado;

g) recolhimento proporcional ou descentralizado - no caso de empresa que efetuou os recolhimentos das contribuições sindicais de forma descentralizada, o campo relativo à entidade sindical deve ser preenchido tanto pela matriz quanto pelas filiais, observada a proporcionalidade;

h) o recolhimento da contribuição sindical dos empregadores é efetuado no mês de janeiro de cada ano. Aos que se estabelecem após este mês, a contribuição será efetuada na ocasião em que requerirem o registro ou licença para exercício de sua atividade (art. 587 da CLT). Por exemplo: se o empregador requereu licença no mês de dezembro, neste mês, deve recolher a contribuição sindical e informar na RAIS do respectivo ano-base.

II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiares) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento desta contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa;

III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva, em favor do sindicato representativo, em virtude deste ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os seus custos adicionais. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa;

IV - contribuição confederativa - aprovada em assembléia geral do sindicato de categoria. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos por esta assembléia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.

3. Informações referentes ao empregado/servidor

As informações de cada empregado/servidor devem constar na RAIS de todos os estabelecimentos da empresa/entidade aos quais ele esteve vinculado durante o ano-base, cabendo a cada estabelecimento (CNPJ específico) fornecer as informações referentes ao período em que o empregado esteve a ele vinculado, seja como "transferido", "cedido" ou na categoria de "contratado".

Quando o empregado/servidor possuir mais de um contrato ou ocupação com o mesmo estabelecimento/órgão, as informações de cada vínculo devem ser declaradas separadamente e as horas semanais devem ser informadas de acordo com o contrato.

No caso de empregado desligado e readmitido no decorrer do ano-base, as informações referentes a cada um dos períodos deverão ser fornecidas separadamente.

Notas:

I - o programa GDRAIS2011 permite abrir vínculo já digitado para executar atualizações ou abrir uma nova tela e informar um novo vínculo;

- para abrir um vínculo existente, selecionar uma inscrição PIS/PASEP e logo em seguida acionar o botão "Exibir";

- para iniciar a declaração de um novo vínculo, selecionar o botão "Novo" vínculo;

- para localizar um vínculo informado, indicar o PIS/PASEP ou o nome do empregado/servidor.

II - para excluir vínculos antes de gravar e entregar a declaração, exiba o vínculo a ser excluído e acione o botão "Excluir";

III - após acionar os botões "Vínculos" e "Novo", o declarante deve clicar na paleta "Dados Pessoais do Empregado/Servidor".

A) Dados pessoais do empregado/servidor

Para iniciar a declaração das informações do empregado/servidor, o declarante deve ter preenchido corretamente os campos obrigatórios do estabelecimento.



F) Informações do desligamento
F.1) Desligamento/vacância ou transferência/movimentação
F.2) Data - informar dia e mês em que ocorreu o desligamento/vacância ou a transferência/movimentação do empregado/servidor.
F.3) Código e descrição - clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e seleccione o código do tipo de desligamento/vacância ou transferência/movimentação, o qual só deve ser informado se tiver ocorrido durante o ano-base, observando-se o preenchimento correto da causa:
10. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa e iniciativa do empregador ou demissão de servidor.
11. Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de ofício de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão.
12. Término do contrato de trabalho.
13. Rescisão com justa causa por iniciativa do empregado (rescisão indireta).
14. Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado ou exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.
15. Posse em outro cargo inacumulável (específico para servidor público).
16. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, com ônus para a cedente.
17. Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa, sem ônus para a cedente.
18. Readaptação (específico para servidor público).
19. Cessão.
20. Redistribuição (específico para servidor público).
21. Mudança de regime trabalhista.
22. Reforma de militar para a reserva remunerada.
23. Falecimento.
24. Falecimento decorrente de acidente do trabalho típico (que ocorre no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa).
25. Falecimento decorrente de acidente do trabalho de trajeto (ocorrido no trajeto residência-trabalho-residência).
26. Falecimento decorrente de doença profissional.
27. Aposentadoria por tempo de contribuição, com rescisão contratual.
28. Aposentadoria por tempo de contribuição, sem rescisão contratual.
29. Aposentadoria por idade, com rescisão contratual.
30. Aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.
31. Aposentadoria por invalidez, decorrente de doença profissional.
32. Aposentadoria compulsória.
33. Aposentadoria por invalidez, exceto a decorrente de doença profissional ou acidente do trabalho.
34. Aposentadoria por idade, sem rescisão contratual.
35. Aposentadoria especial, com rescisão contratual.
36. Aposentadoria especial, sem rescisão contratual.
Notas:
I - nos casos de transferência do empregado ou redistribuição/cessão do servidor, informar conforme abaixo:
a) pelo estabelecimento cedente ou empresa/entidade incorporadora:
Data de admissão - a data de assinatura do contrato;
Data do desligamento - a data da transferência ou redistribuição/cessão, mais o código da causa correspondente.
b) pelo estabelecimento receptor/requisitante ou empresa/entidade incorporadora:
Data de Admissão - a data da transferência ou redistribuição/requisição, mais o código correspondente;
Data do Desligamento - conforme rescisão ou retorno do empregado/servidor ou deixar em branco.
II - códigos 71, 78 e 80 - aposentado por tempo de contribuição, aposentado por idade e aposentadoria especial, respectivamente, que continuam trabalhando, serão relacionados normalmente com esses códigos nos anos subsequentes.
III - empregado afastado por motivo de aposentadoria por invalidez (códigos 73, 74 e 76), em ano-base anterior, não deve ser informado na RAIS dos anos-base posteriores ao do afastamento.
IV - considera-se aposentadoria especial a prevista no art. 57 da Lei nº 8.213/1991.
G) Informações relativas às contribuições sindicais do empregado
Nestes campos devem ser informados os dados relativos às entidades sindicais beneficiárias das contribuições sindicais laborais pagas durante o ano-base e os respectivos valores.
G.1) CNPJ da entidade sindical beneficiária - informar o número do CNPJ da entidade sindical beneficiária com 14 dígitos, sendo o número básico com 8, a ordem com 4 e o DV com 2 dígitos.
G.1.1) Valor total recolhido - informar o valor total da contribuição, em reais (com centavos), pago no ano-base por empregado à entidade sindical laboral.
Notas:
I - contribuição sindical - contribuição compulsória devida por todos os integrantes da categoria profissional, independentemente de filiação a sindicatos, e seu valor corresponde a um dia de remuneração do empregado, a ser descontada na remuneração do mês de março e recolhido no mês de abril, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, conforme os arts. 579 e 580 da CLT. As informações referentes à contribuição sindical (entidade beneficiária e valores) são obrigatórias.
a) caso o recolhimento seja realizado para a Conta Especial Emprego e Salário, o CNPJ informado deve ser o do MTE: 37.115.367/0035-00;

b) servidores públicos - o preenchimento do campo relativo à contribuição sindical é facultativo;
c) Trabalhadores rurais - a contribuição sindical dos trabalhadores rurais está regulamentada no Decreto-Lei nº 1.166/1971, que determina o enquadramento sindical e os valores a serem recolhidos à entidade sindical de trabalhadores rurais;
d) caso o trabalhador recolha a contribuição sindical obrigatória em favor de mais de uma entidade sindical, deve ser informado o CNPJ da entidade sindical que representa a categoria profissional preponderante (principal). Essa regra tem como exceção as categorias diferenciadas, em que o recolhimento deve ser efetuado para cada entidade que as representa;
e) empregados de entidades sindicais - a contribuição será recolhida, nos moldes dos arts. 589 e 591 da CLT, para o sindicato respectivo, ou, na falta deste, à Federação, ou à Conta Especial Emprego e Salário, não mais à própria entidade sindical;
f) profissionais liberais ou agentes ou trabalhadores autônomos - a contribuição é recolhida no mês de fevereiro, em favor da entidade sindical correspondente ou à Conta Especial Emprego e Salário, em valor estabelecido pelo art. 580 da CLT;
g) profissionais liberais que recolhem contribuição em favor de conselho de fiscalização da profissão - conselho de fiscalização de profissão não é entidade sindical, portanto a contribuição a este conselho difere da contribuição sindical. A CLT não exclui o recolhimento da contribuição sindical dos profissionais liberais que tenham efetuado pagamento das contribuições em favor de seus conselhos respectivos. Apenas no caso dos advogados, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADIN nº 2.522/DF, que são isentos do recolhimento da contribuição sindical, tendo em vista que a Lei nº 8.906/1994 atribuiu à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) funções tradicionalmente desempenhadas por sindicatos na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria.
II - contribuição associativa - trata-se de uma contribuição obrigatória somente àqueles que se associarem (filiação) aos sindicatos. A filiação não é obrigatória, mas quando ocorre será obrigatório o recolhimento da contribuição, prevista nos arts. 545 e 548 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição associativa é facultativa.
III - contribuição assistencial - consiste em um pagamento previsto em norma coletiva e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários em favor do sindicato representativo, em virtude de este ter participado de negociações coletivas, com o objetivo de cobrir os custos adicionais. Os montantes, oportunidade e forma são definidos na norma coletiva. Fundamentação legal: alínea "e" do art. 513 da CLT. A informação dos valores pagos a título de contribuição assistencial é facultativa.
IV - contribuição confederativa - consiste em um pagamento em favor do sindicato representativo, aprovado em assembleia geral do sindicato de categoria profissional e, no caso dos trabalhadores, descontada dos salários. Seus montantes, oportunidade e forma são definidos em assembleia e tem por finalidade o custeio do sistema confederativo. Fundamentação legal: inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988. A informação dos valores pagos a título de contribuição confederativa é facultativa.
H) Remunerações mensais
É imprescindível que as remunerações referentes ao período trabalhado sejam preenchidas, de forma correta, para possibilitar, dentre outros objetivos, a identificação do empregado/servidor com direito ao abono salarial previsto no art. 239 da Constituição Federal. Devem ser informadas para cada empregado, exclusivamente, as remunerações referentes ao ano-base devidas em cada mês, pagas ou não, computados os valores considerados rendimentos do trabalho, inclusive os casos em que o pagamento é efetuado nos 10 primeiros dias do mês subsequente, por ocasião da homologação da rescisão contratual ou mesmo com atraso. Mesmo que o empregado tenha trabalhado menos de 15 (quinze) dias, deve ser informada a remuneração percebida nesse período.
Remunerações, pagas ou não, importa a competência mensal a que o empregado tem o direito de recebê-las, independentemente do momento em que o empregador tenha repassado ao empregado tais valores.
Não podem ser incluídos os valores pagos referentes a exercícios anteriores, exceto quando resultantes de dissídios coletivos, pagos a trabalhadores com contrato de trabalho vigente no ano-base a ser informado.
As remunerações mensais devem ser informadas em reais, com centavos.
- Remuneração de janeiro
- Remuneração de fevereiro
- Remuneração de março
- Remuneração de abril
- Remuneração de maio
- Remuneração de junho
- Remuneração de julho
- Remuneração de agosto
- Remuneração de setembro
- Remuneração de outubro
- Remuneração de novembro
- Remuneração de dezembro
H.1) Valores que devem integrar as remunerações mensais
1. Salários, ordenados, vencimentos, soldos, soldadas, honorários, vantagens, adicionais extraordinários, suplementações, representações, bonificações, gorjetas, gratificações, participações, produtividade, porcentagens, comissões e corretagens.
2. Valor integral das diárias e outras vantagens por viagem ou transferência de local de trabalho, desde que esse total exceda a 50% do salário percebido pelo empregado ou servidor.
3. Gratificações ajustadas, expressa ou tacitamente, tais como as de balanço, produtividade, tempo de serviço e de função ou cargo de confiança.

4. Verbas de representação, desde que não correspondam a reembolso de despesas.
5. Adicionais por tempo de serviço, tais como quinquênios, triênios, anuênios, etc.
6. Prêmios contratuais ou habituais.
7. Remuneração pela prestação de serviços de caixeiro-viajante, com vínculo empregatício.
8. Comissões de futuro antecipadas na rescisão e valores relativos a dissídios coletivos de exercícios anteriores.
9. Pagamento de diretores sem vínculo empregatício, desde que tenha havido opção pelo FGTS (Lei nº 8.036/1990).
10. Remuneração integral do período de férias, incluindo o adicional de um terço a mais do salário (art. 7º/CF). Quando a remuneração for paga em dobro, por terem sido gozadas as férias após o período concessório, apenas 50% desse valor devem ser declarados.
11. Valor dos abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), apenas quando excederem o correspondente a 20 dias de salário.
12. Repouso semanal e dos feriados civis e religiosos.
13. Licença-prêmio gozada.
14. Abonos de qualquer natureza, sobre os quais incidam contribuição para a Previdência Social e/ou FGTS.
15. Aviso-prévio trabalhado.
16. O aviso-prévio indenizado deve ser informado no campo específico.
17. Remuneração e prêmios por horas extraordinárias ou por serviços noturnos, ainda que pagos em caráter eventual.
18. Adicional por serviços perigosos ou insalubres, ainda que pagos em caráter temporário.
19. O valor das prestações in natura, salvo as utilidades previstas no § 2º do art. 458 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, e a alimentação concedida pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14.04.1976).
20. Etapas (setor marítimo).
21. Pagamento por tarefa ou peça manufaturada, no estabelecimento ou fora dele.
22. Valores remunerados a título de quebra de caixa quando pagos ao bancário e ao comerciário.
23. Salário-maternidade, salário-paternidade.
24. Salário-família que exceder o valor legal obrigatório.
25. Indenização sobre o 13º salário: deve ser informado no campo do 13º salário.
26. Salário pago a aprendiz.
27. A bolsa de estudos paga ou creditada ao médico-residente, observado, no que couber, o art. 4º da Lei nº 6.932/1981, com redação dada pela Lei nº 10.405/2002 (Dec. nº 3.048/1999, art. 201, IV, § 2º).
Observação:
O valor das férias pagas na rescisão contratual (simples, em dobro e proporcionais) e o respectivo adicional constitucional (um terço a mais) não devem ser informados no mês do desligamento, devendo os mesmos serem declarados no campo "verbas pagas na rescisão".
H.2) Valores que não devem ser informados como remunerações mensais
1. Importâncias recebidas pelos militares a título de indenização, assim consideradas: diárias, ajudas de custo, despesas de transporte, moradia e compensação orgânica pelo desgaste resultante de atividade de vôo em aeronaves militares, salto em pára-quadras, imersão a bordo de submarinos e mergulho com escafandro ou com aparelho.
2. Indenização de empregado demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).
3. Indenização de salário-maternidade ou licença-gestante (Súmula nº 142/TST).
4. Outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.
5. Salário-família, nos termos da Lei nº 4.266/1963;
6. Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional (um terço a mais), inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.
7. Abonos de férias pela conversão de 1/3 do período a que tem direito (art. 143 da CLT) e decorrente de cláusula do contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 144 da CLT), desde que não excedentes a 20 dias de salário.
8. Benefícios em dinheiro, pagos pela empresa/entidade, por motivo de convênio com o INSS, tais como auxílio-doença.
9. Ajuda de custo em parcela única, recebida exclusivamente por mudança de local de trabalho, na forma do art. 470/CLT.
10. Complementação de valores de auxílio-doença, desde que extensiva à totalidade dos empregados da empresa.
11. Diárias para viagens que não excedam a 50% da remuneração mensal.
12. Ajuda de custo e adicionais pagos a aeronautas por deslocamento de sua base, nos termos da Lei nº 5.929/1973.
13. Bolsas de complementação pagas a estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
14. A parcela paga in natura pelo Programa de Alimentação do Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e as utilidades concedidas pelo empregador elencadas no § 2º do art. 458 da CLT, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.

15. Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em local distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, § 9º, inciso XII.

16. As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, bem como os abonos temporários instituídos por lei, sobre os quais não incidam contribuições para a Previdência ou para o FGTS.

17. Licença-prêmio indenizada.

18. Participação nos lucros ou resultados da empresa quando paga ou creditada de acordo com lei específica.

19. O abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP) (alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997).

20. O valor de 40% do FGTS conforme previsto no inciso I, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

21. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado.

22. A multa no valor de uma remuneração mensal pelo atraso na quitação das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da CLT).

23. Educação compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

24. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais.

25. Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não-optante pelo FGTS.

26. Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 479 da CLT.

27. Os valores recebidos a título de liberação do saldo da conta do FGTS do safrista, por ocasião da expiração normal do contrato, conforme art. 7º, inciso III, da CF/88.

28. Incentivo à demissão.

29. Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT.

30. A parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria.

31. As parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

32. Previdência privada.

33. Assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde.

34. Reembolso-creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, nos termos da legislação trabalhista.

35. Seguro de vida e de acidentes pessoais.

H.3) Horas extras mensais - Informar o total de horas extras trabalhadas pelo empregado/servidor durante o mês, se houver.

Notas:

I. No caso de horas fracionadas, arredondar os valores até 30 minutos para um número inteiro inferior, e valores que excederem os 30 minutos arredondar para um número inteiro superior. Exemplo: 1h30min=1h e 1h35min=2h.

II. No caso de empresas/órgãos que trabalham com sistema de banco de horas, estas só devem ser computadas no campo se, por qualquer motivo, o trabalhador/servidor tiver recebido remuneração referente a essas horas adicionais.

H.4) Aviso-prévio indenizado - Informar o valor em reais (com centavos), referente à rescisão por iniciativa do empregador. Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

H.5) 13º Salário - Adiantamento

H.5.1) Mês de pagamento - Clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento do adiantamento do 13º salário, ou, por opção do empregado, na ocasião das férias.

H.5.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença do adiantamento, esses valores devem ser acrescidos à parcela do adiantamento.

Nota:

Se o adiantamento foi pago em mais de uma parcela, considerar como mês do pagamento o da última parcela.

H.6) 13º Salário - Parcela final

H.6.1) Mês de pagamento - Clicar no ícone correspondente (FIGURA DA LUPA) e selecione o mês em que ocorreu o pagamento da parcela final do 13º salário ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

H.6.2) Valor - Informar o valor em reais (com centavos). Esse valor não deve ser incluído nas remunerações mensais.

Nos casos em que foram feitos pagamentos a título de diferença da parcela final, esses valores devem ser acrescidos ao valor da parcela final.

Quando ocorrer rescisão, antes de ter sido efetuado o adiantamento do 13º salário, os valores referentes ao pagamento proporcional devem ser lançados como parcela final.

Notas:

I - Nos casos em que a empresa/entidade paga 1/12 (um doze avos) do 13º salário a cada mês, deve ser preenchido apenas o campo do "13º salário - parcela final", com o total pago a título de 13º salário e preenchido o mês de pagamento com o Código 99.

II - Nos casos de rescisão, a indenização sobre o 13º salário deve ser informada neste campo.

Atenção!

Após a verificação e a correção dos erros e inconsistências da declaração, providenciar a gravação do arquivo para transmissão.

I) Verbas pagas na rescisão

Neste campo, devem ser informadas as seguintes verbas pagas quando da rescisão do contrato de trabalho:

I.1) Férias indenizadas - O valor total das férias (simples, em dobro e proporcionais), incluindo o adicional constitucional (um terço a mais), pagas na rescisão contratual.

I.2) Multa rescisória - O valor total correspondente à multa de 20% ou 40% do FGTS (rescisão de contrato por culpa recíproca ou dispensa sem justa causa).

I.3) Banco de horas - O valor total correspondente ao saldo das horas extras que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.3.1) Quantidade de meses - O número de meses em que houve ocorrência de horas extras (banco de horas).

I.4) Reajuste coletivo - O valor total correspondente à variação salarial negociado na data-base da categoria, incluindo acordos, convenção ou dissídio coletivo, tendo sido pago somente na rescisão de contrato.

I.4.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

I.5) Gratificações - Os valores totais decorrentes de gratificações firmadas em contrato de trabalho, regulamento da empresa, acordo ou convenção coletiva de trabalho que não foram pagas durante o contrato de trabalho.

I.5.1) Quantidade de meses - O número de meses a que se refere o valor que está sendo pago.

Atenção!
Os valores informados nos campos acima não devem ser computados na remuneração mensal do empregado no mês do desligamento.

ANEXO I
Modelo do Recibo de Entrega da RAIS
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2011
CREA:
RAZÃO SOCIAL:Pavão Serviços Gerais
CNPJ:10.000.837/0002-06
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE:3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

ENDEREÇO:QE 40, s/n
BAIRRO:Guará II
CIDADE/UF:Brasília/DF
CEP:71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃO:.....TOTAL DE VÍNCU-
LOS

17/1/201202
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
(Código de identificação do recibo)

Atenção! Foram encontradas as seguintes situações na declaração. Caso as informações estejam corretas, desconsiderar este(s) aviso(s).

Pessoa com Deficiência: mais de 10 % dos empregados.
Raça-cor: mais de 80 % dos empregados na mesma raça-cor

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE 2011
RETIFICAÇÃO
CREA:
RAZÃO SOCIAL:Pavão Serviços Gerais
CNPJ10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE:3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte

ENDEREÇO:QE 40, s/n
BAIRRO:Guará II
CIDADE/UF:Brasília/DF
CEP:71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃOTOTAL DE VÍNCU-
LOS

17/1/201201
Coordenação da RAIS
Brasília, / / .
00.00.00.00(Código de identificação do recibo)
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES
ANO-BASE 2011
CREA:
RAZÃO SOCIAL:Pavão Serviços Gerais

CNPJ:10.000.837/0003-44
CEI:
CEI Vinculado:
CNAE:3011302 - Construções de embarcações para uso comerciais e para uso especiais, exceto de grande porte
ENDEREÇO:QE 40, s/n
BAIRRO:Guará II
CIDADE/UF: Brasília/DF
CEP:71070-900
DECLARAÇÃO ENTREGUE:
DATA DA RECEPÇÃOTOTAL DE VÍNCULOS
17/1/201201

Coordenação da RAIS
Brasília, / / .

000.0000.0000.000.00 (Código de identificação do recibo)
ANEXO II

Modelo da Relação dos Estabelecimentos Declarados
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

(RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2011
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social	CNPJ/CEI	
POLI SERVIÇOS	10.000.837/0002-06	
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 50	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	SP	
29600-000		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO		
Nome do Responsável	Telefone/Fax/Telex	
Escritório Contábil Ltda.	(27) 321-6745	
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 8	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	SP	
29600-000		
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO		
Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos	
4	358	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO		
CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	154
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	200
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.		
01/01		

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS
DECLARAÇÃO ANO-BASE 2011
RETIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO NO ARQUIVO

Nome/Firma ou Razão Social	CNPJ/CEI	
POLI SERVIÇOS	10.000.837/0002-06	
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 50	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	SP	
29600-000		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO		
Nome do Responsável	Telefone/Fax/Telex	
Escritório Contábil Ltda.	(27) 321-6745	
Endereço	Bairro	
Rua 3, nº 8	Centro	
Município	CEP	
Afonso Cláudio	SP	
29600-000		
TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO		
Total de Estabelecimentos	Total de Vínculos	
5	83	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CONTIDOS NO ARQUIVO		
CNPJ/CEI	Nome/Firma ou Razão Social	Vínculos
10.000.837/0002-06	POLI SERVIÇOS	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	54
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	2
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	20
NN.NNN.NNN/NNNN-NN	Estabelecimento	5
Após a conferência das informações, transmitir o arquivo pela Internet.		
01/01		

52	47551.001490/2010-79	019777019	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
53	47551.001491/2010-13	019777027	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
54	47551.001493/2010-11	019777035	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
55	47551.001494/2010-57	019777060	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
56	47551.001496/2010-46	019777078	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
57	47551.001497/2010-91	019777086	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
58	47551.001498/2010-35	019777094	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
59	47551.001499/2010-88	019773552	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
60	47551.001500/2010-76	019773633	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP
61	47551.001502/2010-65	019758456	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46235.000049/2011-71	021936862	Tecnomad Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	MG
2	47551.001492/2010-68	019777043	Sete Sete Cinco Confeccões Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.012115/2010-00	019209169	Abner Jesus Moreira	GO
2	46208.012128/2010-71	019209258	Abimael Jesus Moreira	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46242.001269/2011-22	Sucocitrico Cutrale Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos operacionais referente ao benefício seguro-desemprego do pescador profissional artesanal durante o período de defeso, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os serviços de planejamento, recepção e habilitação do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal realizados pelas unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e unidades do Sistema Nacional de Emprego passam a ser executados em consonância com o estabelecido nesta Instrução Normativa, conforme determina o art. 18 da Resolução nº. 657, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Coordenação Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP, é responsável pela gestão, planejamento e coordenação do processo operacional do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal.

Art. 3º O MTE, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, em cada Unidade da Federação, é responsável pela elaboração do planejamento e execução do processo de recepção do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal.

Art. 4º A coordenação estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em cada Unidade da Federação, é participe na elaboração do planejamento e execução do processo de recepção do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal.

Art. 5º Compete ao MTE a celebração de acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos da Administração Pública, entidades representativas da categoria e com o Ministério Público, objetivando o processo de recepção, segurança, controle e investigação na habilitação e concessão do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO

Art. 6º O processo de recepção do Requerimento do Benefício Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - RSDPA, em cada Unidade da Federação, exige planejamento, que deverá ser formalizado à CGSAP mediante a apresentação de cronograma de execução.

§ 1º A fase de planejamento exigirá a identificação do defeso, quantidade estimada de pescadores e municípios abrangidos, além de equipe técnica disponível para atuar no processo de recepção.

§ 2º As ações de recepção e de digitação do RSDPA, previstas no cronograma de execução, devem iniciar, preferencialmente, trinta dias antes do início do defeso e encerrar-se trinta dias posteriores à sua abertura.

§ 3º O planejamento do processo de recepção do RSDPA, nas Unidades da Federação em que a SRTE e o SINE atuam, deve ser realizado de forma conjunta, obrigando as partes à formalização de reuniões prévias para estabelecer obrigações e quais municípios serão abrangidos por cada executor.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às Unidades da Federação em que apenas a SRTE é responsável pelo processo de recepção do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal.

§ 5º Nas Unidades da Federação em que a SRTE não participa do processo de recepção do benefício seguro-desemprego do pescador artesanal, o planejamento, com a conseqüente elaboração de cronograma de execução, compete à gestão do SINE, sendo obrigatório dar ciência à autoridade da SRTE.

§ 6º No processo de recepção do RSDPA não é admitida a realização de ações concorrentes entre equipes técnicas da SRTE e do SINE.

Art. 7º O cronograma de execução de que trata o art. 6º desta Instrução é o documento que formaliza o planejamento do processo de recepção do RSDPA nos municípios abrangidos e deve ser elaborado por tipo de defeso, com as seguintes informações:

- I - número da portaria e defeso anterior;
- II - número da portaria e defeso atual;
- III - municípios em que será realizada a recepção dos RSDPA;
- IV - data de início e fim do processo de recepção em cada município;
- V - órgão responsável pelo processo de recepção (SRTE ou SINE); e
- VI - endereço e nome do responsável para o envio dos formulários.

Parágrafo Único. O cronograma de execução deve ser encaminhado à CGSAP com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do início do processo de recepção dos RSDPA.

Art. 8º O pedido de descentralização de recursos financeiros referente a diárias e passagens para os servidores da SRTE, bem como o cronograma de execução, deverão ser encaminhados à CGSAP por meio de correspondência oficial do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou servidor por ele designado, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º desta Instrução.

Parágrafo Único. O Coordenador Estadual do SINE, ou servidor por ele designado, deverá encaminhar o cronograma de execução por meio de correspondência oficial à CGSAP, dando ciência do processo de recepção, que deve estar, obrigatoriamente, consonante com a programação estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio Plurianual Único.

Art. 9º Os formulários impressos de RSDPA deverão ser solicitados à CGSAP com antecedência mínima de sessenta dias do início do defeso.

§ 1º Para os defesos instaurados com data retroativa, os procedimentos de que tratam o art. 8º desta Instrução e o caput deste artigo devem ser formalizados em até dez dias úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, da norma que institui o defeso.

§ 2º É obrigatória por parte da SRTE e ou do SINE a execução de ações visando dar publicidade e ciência aos interessados do local, da data e dos procedimentos de recepção dos RSDPA.

Art. 10. Os pescadores artesanais que não tiverem seus RSDPA recepcionados durante o cronograma de execução poderão requerer o benefício nas unidades de atendimento da SRTE ou do SINE, respeitando o disposto no parágrafo único do art. 5º e demais exigências estabelecidas na Resolução CODEFAT nº 657, de 2010.

CAPÍTULO III - RECEPÇÃO

Art. 11. Em conformidade com o art. 4º da Resolução do CODEFAT nº 657, de 2010, o benefício seguro-desemprego do pescador artesanal poderá ser requerido a partir do trigésimo dia que anteceder o início do defeso, até o seu final, não podendo ultrapassar o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de início do defeso.

Parágrafo Único. Caso o último dia para requerer o benefício seja sábado, domingo ou feriado, o primeiro dia útil imediatamente posterior será considerado para recepção do requerimento e da documentação exigida para habilitação ao benefício.

Art. 12. Conforme estabelecido no art. 5º da Resolução CODEFAT nº 657, de 2010, o benefício seguro-desemprego será requerido na Unidade da Federação de domicílio do pescador artesanal, cabendo às unidades locais da SRTE ou do SINE o processo de recepção.

§ 1º Compete à SRTE informar previamente à CGSAP a necessidade de recepção em áreas limítrofes entre Unidades da Federação, que deverá estar prevista no cronograma definido pelo art. 6º desta Instrução.

§ 2º Os benefícios requeridos fora da respectiva Unidade de Federação, não autorizados pela CGSAP, serão notificados.

Art. 13. Para requerer o benefício, o pescador deverá apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação oficial;
- II - comprovante de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Carteira de Pescador Profissional, categoria artesanal, emitida e atualizada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, cuja data do primeiro registro comprove a antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;
- V - comprovante de venda de pescado ou comprovante de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme disposto nos incs. III e IV do art. 2º, da Resolução CODEFAT nº 65, de 2010;
- VI - comprovante do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT como segurado especial na Previdência Social;
- VII - comprovante de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, quando necessário;
- VIII - comprovante de domicílio em nome próprio ou do cônjuge ou de familiar, sendo admitida em última hipótese declaração de entidade da categoria ou de órgão público;
- IX - nas situações de defesos instaurados de pesca embarcada, cópia do Certificado de Registro da Embarcação, emitido pelo MPA, com prazo de validade para o exercício da atividade que antecede o defeso, comprovando que a permissão de pesca concedida é direcionada à captura da espécie objeto do defeso, conforme disposto no § 2º, art. 3º da Resolução CODEFAT nº 657, de 2010;
- X - nas situações de defesos instaurados de pesca embarcada, cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE com prazo de validade para o exercício da atividade que antecede o defeso, emitido pelo Ministério da Marinha, de acordo com normas específicas, conforme § 3º, art. 3º da Resolução CODEFAT nº 657, de 2010;
- XI - licença ambiental emitida pela autoridade ambiental ou pesqueira competente, quando for obrigatória para o exercício da atividade pesqueira; e
- XII - declaração prestada junto ao órgão proponente de que não dispõe de outra fonte de renda, que se dedicou à pesca em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, e que assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins de concessão de benefício seguro-desemprego do pescador artesanal quando existir Termo de Cooperação Técnica firmado entre o MTE e órgãos judiciais, órgãos de controle ou da Administração Pública, e entidades representativas da categoria.

§ 1º Após a conferência da documentação, deve ser solicitada ao pescador artesanal a assinatura no formulário RSDPA, oportunidade em que deverá ser informado do conteúdo da declaração.

§ 2º A cópia da documentação recepcionada deverá ser autenticada pelo agente responsável no momento da sua recepção e arquivada com o RSDPA, como parte integrante do processo de habilitação.

§ 3º É vedada a retenção de documentos originais no processo de recepção do RSDPA.

§ 4º Na hipótese do inc. V deste artigo, o requerente deverá apresentar comprovantes de venda ou de recolhimento referentes ao período compreendido entre o fim do defeso anterior e o início do defeso em curso.

§ 5º É proibida a recepção de requerimento que não apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios no momento da recepção, devendo o pescador ser orientado a retornar de posse dos documentos, para que possa ser concluído o processo de recepção.

§ 6º Nas situações de defesos instaurados de pesca embarcada, o procedimento de habilitação ao benefício estará limitado à quantidade máxima de tripulantes estabelecida no Título de Inscrição de Embarcação - TIE de que trata o inc. X deste artigo.

CAPÍTULO IV - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 14. Os documentos de identificação oficiais que têm o poder de comprovar inequívoca e irrefutavelmente a identidade do indivíduo para habilitação ao seguro-desemprego do pescador artesanal são os seguintes:

- I - Carteira de Identidade emitida pelas secretarias de segurança pública ou institutos de identificação;
- II - Certificado de Reservista;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com foto.

§ 1º Não são aceitos como documentos de identificação a certidão de nascimento, cartão CPF, carteira de motorista sem foto, carteira de estudante, título de eleitor, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

§ 2º Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documentos.

Art. 15. O extrato de conta ou o Cartão Cidadão fornecidos pela CAIXA poderão ser utilizados para fazerem prova relativa ao comprovante de inscrição no PIS ou no PASEP.

Art. 16. São documentos comprobatórios do domicílio a conta de água, luz, telefone ou, ainda, a declaração de entidade representativa da categoria ou de órgão público, conforme previsão na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo Único. O documento do título de eleitor poderá ser exigido para comprovar a Unidade da Federação de domicílio do pescador artesanal.



CAPÍTULO V - PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 17. A concessão do seguro-desemprego está sujeita ao processo de habilitação utilizado para assegurar o direito do benefício ao pescador que preencher os requisitos legais.

Parágrafo Único. O pescador que receber o benefício referente a determinado defeso só poderá habilitar-se a novo benefício, em defeso diferente, após intervalo de doze meses, a contar da data inicial do defeso anterior ao início do novo defeso.

Art. 18. O prazo para inserção dos RSDPA no sistema finalizar-se-á quarenta dias contados da data de encerramento do defeso.

Parágrafo Único. Após esse prazo, o acesso para digitação dos requerimentos deverá ser solicitado à CGSAP por meio de correspondência oficial do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego ou do Coordenador do SINE, ou servidor por eles designados, com as devidas justificativas e prazo para finalização do processo de inclusão.

Art. 19. As informações registradas no sistema deverão ser idênticas às constantes no RSDPA e confirmadas nos documentos.

§ 1º O agente que recepcionar o RSDPA e demais documentos responderá pelos dados registrados no formulário.

§ 2º O agente que digitar o RSDPA responderá pelos dados registrados no sistema.

CAPÍTULO VI - RECURSOS E ACERTOS

Art. 20. O recurso administrativo referente ao benefício deverá ser preenchido na SRTE em formulário próprio e assinado pelo pescador e pelo agente credenciado, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - documento do Registro Geral da Pesca atualizado;
- II - cópia do RSDPA que deu origem à solicitação do benefício; e
- III - documento comprobatório da improcedência da notificação.

Parágrafo Único. A ausência de quaisquer dos documentos citados nos incs. de I a III deste artigo implicará no indeferimento do recurso.

Art. 21. O recurso administrativo referente ao benefício indeferido ficará arquivado na CGSAP pelo prazo de três meses, a contar da data do indeferimento.

§ 1º No prazo de que trata o caput deste artigo, o pescador artesanal poderá encaminhar documentação comprobatória e adicional para revisão da análise técnica da CGSAP.

§ 2º Após o prazo de que trata o caput deste artigo será necessário o preenchimento de novo recurso administrativo com a documentação citada nos incs. de I a III do art. 20 desta Instrução.

Art. 22. O acerto de dados de RSDPA no sistema só poderá ser executado mediante cópia da documentação comprobatória da alteração, que deverá ser arquivada na unidade responsável pela análise.

§ 1º O RSDPA cujo acerto de dados for realizado em data superior a doze meses do fim do defeso será notificado pelo sistema.

§ 2º O procedimento de acerto no RSDPA solicitado pelo pescador exigirá o preenchimento de formulário específico, conforme Anexo I desta Instrução, sendo obrigatória a entrega de protocolo ao requerente.

CAPÍTULO VII - REEMISSÃO DE PARCELAS

Art. 23. O procedimento de reemissão de parcelas no sistema poderá ser realizado nas unidades da SRTE ou do SINE no prazo de até doze meses da data da primeira emissão de cada parcela.

Parágrafo Único. Após o prazo de que trata o caput deste artigo, a reemissão de parcelas deverá ser encaminhada à CGSAP, por meio de correspondência oficial do Superintendente Regional do Trabalho, do Coordenador do SINE, ou de servidor por eles designado.

CAPÍTULO VIII - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS

Art. 24. Nos casos em que for constatado o recebimento de valores indevidos do benefício, o agente autorizado deverá cadastrar, para cada uma das parcelas, o pedido de restituição no sistema.

Art. 25. Compete à SRTE a instauração de processo administrativo visando à restituição dos valores pagos indevidamente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A abertura do processo administrativo exige da SRTE a notificação individual do pescador artesanal, dando ciência das razões legais da restituição do benefício.

§ 2º Compete à SRTE determinar prazo de comparecimento, e procedimento posteriores, inclusive com registro em CADIN e Dívida Ativa.

CAPÍTULO IX - RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDOS, POR MEIO DE COMPENSAÇÃO DE PARCELAS

Art. 26. A restituição de valor recebido indevidamente pelo pescador artesanal poderá ser realizada mediante processo de compensação de parcelas.

Parágrafo Único. A solicitação de restituição por meio de compensação de parcelas exige a formalização de processo administrativo nas unidades da SRTE, cabendo ao pescador artesanal assinar Termo de Solicitação de Compensação de Parcelas, conforme modelo do Anexo II desta Instrução.

CAPÍTULO X - DEVOLUÇÃO DE VALORES RESTITUÍDOS INDEVIDAMENTE

Art. 27. Nos casos de pagamento de restituição indevida, o prazo para o segurado solicitar o seu reembolso será de cinco anos, contados a partir da data da efetiva restituição.

Parágrafo Único. A solicitação do reembolso de parcelas exige a formalização de processo administrativo nas unidades da SRTE.

CAPÍTULO XI - DENÚNCIAS

Art. 28. As denúncias recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão, encaminhadas às SRTE e SINE, deverão sempre que possível ser formalizadas para apuração do fato concreto e responsabilização administrativa, civil ou penal, no que couber.

§ 1º A representação feita por escrito ou a termo, sem assinatura, será reduzida ao anonimato, perante o agente ou convenente do MTE.

§ 2º A representação conterá informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

§ 3º Oferecida ou reduzida a termo, a autoridade administrativa abrirá processo administrativo e, diante do caso concreto, remeterá a representação ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO XII - DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O processo administrativo será instaurado em conformidade com a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mediante despacho fundamentado e aprovado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, ou por servidor delegado, que especificará os fatos a serem apurados.

Art. 30. O pescador artesanal será notificado pela SRTE, na forma da Lei no 9.784, de 1999, para ciência do procedimento e apresentação de defesa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo deverá conter os seguintes elementos:

- I - identificação do intimado ou nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da notificação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - se o notificado deve comparecer pessoalmente, ou se pode fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento; e
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º O pescador poderá acompanhar o processo administrativo pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Art. 31. Decorrido o prazo de apresentação da defesa, o MTE determinará a realização de diligências e a produção de provas de interesse do órgão, sendo-lhe facultado requisitar do pescador, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas, informações, esclarecimentos ou documentos a serem apresentados no prazo de trinta dias, mantendo-se o sigilo legal, quando for o caso.

CAPÍTULO XIII - AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO À FRAUDE

Art. 32. O MTE celebrará diretamente ou por intermédio das SRTE, ou por delegação, Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Trabalho com o objetivo de promover ações conjuntas para o aperfeiçoamento no processo de recepção do RSDPA e no combate a fraudes do benefício.

§ 1º Caberá aos partícipes o recebimento e o processamento de denúncias formuladas, de maneira conjunta ou separada, adotando, se for o caso, providências junto aos órgãos envolvidos na atividade pesqueira.

§ 2º A averiguação preventiva ou corretiva dos procedimentos de habilitação ao benefício competirá aos partícipes cooperados, no âmbito de suas competências.

§ 3º Para formalização de atividades e procedimentos de averiguação de que trata o § 2º deste artigo, deve ser solicitado, por meio de audiências públicas, declaração firmada de próprio punho do pescador ou permissionário, segundo as especificações estabelecidas nos termos de cooperação técnica celebrados.

§ 4º Para verificação dos indícios de irregularidades ou fraudes detectados, deverá ser instaurado, se necessário, inquéritos civis ou ajuizadas as devidas ações, a critério do órgão oficiante.

Art. 33. Nos casos em que haja acordos ou termos de cooperação técnica para o combate a irregularidades e fraude no benefício, conforme art. 19 da Resolução CODEFAT no 657, de 2010, o órgão executor deverá realizar reuniões prévias nas comunidades pesqueiras, com a participação da entidade parceira, visando à divulgação do termo, critérios de habilitação ao benefício e implicações legais da assinatura de falsa declaração.

Parágrafo Único. Nas reuniões citadas, os pescadores deverão assinar, na presença da autoridade conveniada, declaração previamente acordada entre as partes, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas para fins de concessão do benefício.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os agentes autorizados nas unidades da SRTE e do SINE estão sujeitos às limitações e obrigações previstas nesta Instrução.

Art. 35. A CGSAP providenciará a elaboração de manual operacional do seguro-desemprego do pescador artesanal, no prazo de cento e vinte dias, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BONZANO COMPER

Secretário
Substituto

ANEXO I

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ACERTO E REEMISSÃO
SEGURO-DESEMPREGO PESCADOR ARTESANAL**

Dados do Pescador:
Número do Requerimento: _____ PIS: _____
Nome do Pescador: _____

TIPO DE ACERTO

Troca PIS | PIS correto: _____

Troca Nº Requerimento | Requerimento: _____

Acerta Dados | Especificar: _____

Reemissão de Parcela | Requerimento: _____

Acerto de Crítica | Especificar: _____

Alterar Portaria | Nº Portaria correto: _____

Alterar Motivo de Cancelamento | Especificar: _____

Obs: Deverá constar cópia da documentação em anexo

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Requerente _____

Nº Posto: _____
Inscrição: _____ Assinatura do Atendente _____

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

PROTOCOLO DO PESCADOR

Número do Requerimento: _____ PIS: _____
Nome do Pescador: _____
Data: ____ / ____ / ____
Inscrição: _____ Assinatura do Atendente _____

Troca PIS Troca nº Req Acerta Dados Reemissão de Parcela
 Acerto de Crítica Alterar Portaria Alterar Motivo de Cancelamento

ANEXO - II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - SDPA

SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego



Eu, _____ (nome do pescador),
nascido(a) em (dia) de _____ (mês) de _____ (ano); filho(a) de _____ (nome da mãe ou pai)
portador(a) do RGP nº _____, PIS nº _____, CPF nº _____
residente e domiciliado em _____ em
_____, na cidade de _____ - UF: _____, declaro ao Ministério do Trabalho do Emprego que, nesta data, compareci à unidade da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e tomei ciência do recebimento indevido de parcela do benefício Seguro Desemprego, decorrente de (situação indevida) _____
do defeso (número da Portaria e do Defeso) _____.

Nestes termos, e nos moldes do Art. 368/369 do Código Civil, solicito a compensação do débito nas parcelas que faço jus em virtude do atual defeso (número da Portaria e do Defeso atual), tendo em vista que atualmente preencho os requisitos legais para o recebimento do benefício Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, não possuía conhecimento da irregularidade constatada e não disponho de condições para efetuar a devida restituição.

(Local e data)

(nome do Pescador - NIS e RGP)

Testemunha:
CPF:
Testemunha:
CPF:

Recolher assinatura e incluir no processo administrativo de compensação de parcelas

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica N.º 256/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000235/2009-63 (SC04514), de interesse da Federação de Serviços do Estado de Minas Gerais - FESEMG, CNPJ n.º 03.007.589/0001-48, com fundamento no artigo art. 5º, inciso II, e art. 20, §1º e §3º, da Portaria MTE n.º 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 28 de dezembro de 2011

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46202.004846/2011-12
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Anamá - SINDPESCA ANAMÁ-AM
CNPJ	13.390.213/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anamá-AM
Categoria	pescadores e pescadoras artesanais

Processo	46223.001233/2010-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Maranhãozinho -STTR
CNPJ	00.449.806/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhãozinho-MA.

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas.

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica N.º 1244/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve RETIFICAR a publicação do pedido de alteração estatutária publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/12/2009, seção I, pág. 123, n.º 241 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Interurbanos, Cargas Secas e Molhadas, Operadores de Máquinas, Tratores e Empilhadeiras de Barra Bonita e Igarapé do Tietê - SP, CNPJ: 54.713.441/0001-60, processo n.º 46000.017085/2001-55, para que, onde se lê: Categoria profissional: Empregados em Empresas de ônibus Urbanos, Municipais, Intermunicipais, Serviços de Fretamento, Turismo, Cargas Rodoviárias, Secas e Molhadas, Motoristas e Ajudantes, de Empresas Comerciais, Industriais, Agrícolas, Usinas, Destilarias e Fornecedores, Prestadoras de Serviços Agrícolas, Prestadoras de Serviços Públicos da

Administração Direta, Indireta ou Autárquica, Operadores de Máquinas Motorizadas, Empilhadeiras e Tratoristas, leia-se: Categoria profissional: Trabalhadores em transportes rodoviários terrestres de categoria diferenciada, inclusive a representação dos empregados nas empresas de ônibus urbanos, municipais, interurbanos e intermunicipais, fretamento turismo, cargas rodoviárias, secas e molhadas e de produtos perigosos, motoristas e ajudantes nas empresas comerciais, industriais, agrícolas, usinas e destilarias, fornecedores, prestadoras de serviços agrícolas, operadores de máquinas motorizadas e empilhadeiras, tratoristas, contratados e que prestem serviços na base de representação territorial da entidade, nos termos dos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; e abrir novo prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 5 de julho de 2007 e Portaria 186 publicada no DOU de 14 de abril de 2008.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA N.º 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46435.000928/2011-46, conceder autorização à empresa: MOGPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CPNJ sob o n.º 05.286.248/0001-84, situada à Rua Francisco Faria, n.º 145, Bairro Vila Progresso, Município de Itú, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 06 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO.

PORTARIA N.º 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.002124/2011-41, resolve conceder autorização à empresa: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia Senador José Erminio de Moraes, Km. 11, Bairro Vila Aparecidinha, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO.

PORTARIA N.º 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.004697/2011-48, resolve conceder autorização à empresa: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Grupo Bandeirante, n.º 400, Bairro Jardim Belval, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO.

PORTARIA N.º 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.004695/2011-59, conceder autorização à empresa: ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. inscrita no CPNJ sob o n.º 61.820.957/0001-79, situada à Rua Grupo Bandeirante, n.º 400, Bairro Jardim Belval, Município de Barueri, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de novembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 52 a 55 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO.

**PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002499/2011-19, conceder autorização à empresa: KLABIN S/A, inscrita no CPNJ sob o n.º 89.637.490/0127-47, situada à Rodovia Raposo Tavares, Km. 197, Bairro Palmital, Município de Angatuba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 19 de Junho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 38 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.003045/2011-14, conceder autorização à empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNACIONAL DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. inscrita no CPNJ sob o n.º 00.400.634/0001-31, situada à Avenida Arquimedes, n.º 350, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 66 e 66 verso do referido processo, sendo para os empregados que laboram em horário administrativo, independente dos setores que atuam. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46255.003046/2011-51, conceder autorização à empresa: GRAPHIC PACKAGING INTERNACIONAL DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. inscrita no CPNJ sob o n.º 00.400.634/0001-31, situada à Avenida Arquimedes, n.º 350, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 70 e 71 do referido processo, sendo para os empregados vinculados às áreas de Produção (Cortadeira, Impressora, Corte Vinco, Coladeira, Acabamento), Manutenção, Controle de Qualidade, Expedição, Almoxarifado e Pré-Impressão. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT n.º 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU n.º 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a conclusão no Despacho n.º 001/2012/Progoeira/CPL/SAAD/ SE/MT, de 2/1/2012, constante do Processo n.º 50000.055024/2011-35, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa G.S ELETRÔNICA LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob o n.º 03.299.653/0001-01, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com o devido registro no SICAF, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no DOU, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na matéria DESPACHO Nº 03-2011-ANTAQ, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011, publicada no DOU de 28/12/2011, seção 1, pág. 95, onde se lê: "...inscrita no CNPJ sob o n.º 82.819.798/0001-60...", leia-se: "...inscrita no CNPJ sob o n.º 82.819.798/0001-62...".

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 11/2011-SPO

Processo n.º 50304.002245/2011-96

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, e considerando análise dos fatos apurados, consignada no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 11 de julho de 2011, conforme Ordem de Serviço n.º 039/2011-UARRE, DECIDE:

Por conhecer o Recurso interposto pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Senhor Chefe da Unidade Administrativa Regional de Recife - UARRE, consistente na aplicação de penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), por infringência ao disposto no inciso XXVI, art. 13, da Resolução 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada no inciso XII, do art. 10, da Resolução n.º 858-ANTAQ.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para a defesa dos direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 6º VII, c;

Considerando que há representação formulada pela Sra. Solange Kaminski, informando que seu filho Jean Marcos da Rosa é portador de diversas doenças, entre elas, paralisia cerebral, Síndrome de Werst, sobrecarga no coração e encurtamento dos tendões de Aquiles;

Considerando que para tratar do encurtamento dos tendões de Aquiles, o menor necessita de cirurgia, procedimento este solicitado há mais de um ano e sem previsão de realização.

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do direito individual indisponível à saúde, visando adotar medidas para garantir a Jean Marcos da Rosa o tratamento adequado a sua enfermidade.

DETERMINO:

1. Converta-se o procedimento administrativo N.º 1.33.009.000131/2009-57 em inquérito civil público, atentando-se a secretária para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2. Comunique-se, de ordem, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF.

3. Tendo em vista o documento PRM-CAC-SC N.º 2322/2011, solicite-se, com prazo de 10 dias, da Secretaria Regional de Saúde, informações sobre o agendamento da consulta com ortopedista.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem ser encaminhados com cópia da presente portaria.

Proceda a UTC ao controle do prazo para eventuais pedidos de prorrogação.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução N.º 23/07 do CNMP e do art. 2º, I, da Resolução N.º 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social e dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Exmo. Dr. Sidney Pessoa Madruga, durante o seu mandato na PRDC, para que os provedores de acesso à internet divulguem link para o portal eletrônico do MPF, especificamente para setor de denúncias de pedofilia;

CONSIDERANDO que os provedores sediados na circunscrição territorial da PRM/Vitória da Conquista em princípio concordaram com recomendação similar, pendendo, entretanto, o acompanhamento do seu efetivo cumprimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

De conseguinte, deverá o Cartório:

Registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo N.º 1.14.007.000046/2011-89;

Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é o acompanhamento da divulgação de link para denúncias de pedofilia, por parte dos provedores de acesso à internet sediados em municípios integrantes da circunscrição territorial da PRM de Vitória da Conquista.

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito que seja certificado o cumprimento da recomendação pelos provedores de acesso já identificados, reiterando-se os seus termos, inclusive com indicação do endereço eletrônico a ser divulgado.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução N.º 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a Exma. PFDC, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução N.º 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000232/2011-13, cujo objeto é apurar os riscos de segurança aos usuários de rodovia federal em virtude do local escolhido para a realização das festividades carnavalescas de 2012 no município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e atuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar os riscos de segurança aos usuários de rodovia federal em virtude do local escolhido para a realização das festividades carnavalescas de 2012 em Pelotas/RS"; e,